



Resolução Nº 449/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 76ª sessão extraordinária administrativa realizada em 19 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CNJ n.º 32/2007, sem prejuízo do que se encontra previsto em leis de organização judiciária, permite o estabelecimento ou a regulamentação de critérios de permuta em atos normativos internos de tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 93 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Estadual nº 266/2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) não regulam suficientemente a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento dos requisitos e procedimento relacionados à permuta entre magistrados, bem como da adoção de medidas que visem coibir a realização de permutas que frustrem a abertura de concurso de remoção ou promoção para o preenchimento de vagas em unidades judiciárias, conferindo concretude ao princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2020/4484 e o que decidiu em sessão o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10, *caput*, da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O magistrado que pretenda concorrer, por merecimento, à vaga de promoção, remoção ou acesso, formulará requerimento ao presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital do certame, instruído com: (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso I-A ao art. 18, da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 18.

.....

I-A – o prazo de inscrição para remoção, promoção ou acesso de magistrado, por antiguidade, é de 5 dias; (AC)

Art. 3º O art. 19 da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os pedidos de permuta entre magistrados de igual entrância devem ser decididos pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas, sob a relatoria da Presidência, só podendo ser rejeitados por maioria absoluta de seus membros.

§1º É vedada e será tida por nula a permuta simulada, assim considerada a que violar os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), bem como a realizada apenas para dissimular uma remoção e/ou impedir a abertura de concurso para preenchimento de determinada vaga, com prejuízo para outros magistrados nela interessados que estejam mais bem posicionados na lista de antiguidade da respectiva entrância.

§2º É ainda vedada a permuta de magistrado:

I - que esteja há menos de 02 (dois) anos no efetivo exercício na mesma Comarca, salvo na hipótese de inexistência de outros magistrados interessados;

II - que esteja há menos de 02 (dois) anos da aposentadoria compulsória por limite de idade;

III - inscrito em certame de promoção, remoção ou acesso;

IV - que, durante o ano imediatamente anterior à abertura do edital, houver sido punido com a aplicação de censura ou outra sanção mais grave, ainda que não se encontre eficaz;

V - que retiver em seu poder autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias, injustificadamente;

VI - com idade superior a 73 (setenta e três) anos;

VII - que houver permutado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

§3º É, também, simulada e nula a permuta entre magistrados quando um dos envolvidos for promovido por antiguidade ou merecimento, removido voluntariamente ou se aposente voluntariamente em até 24 (vinte e quatro) meses após o protocolo do pedido de permuta.

§4º Demonstradas as hipóteses dos §§1º e 3º deste artigo, antes da efetivação da promoção, remoção ou aposentadoria, os magistrados que tenham realizado a permuta serão obrigatoriamente realocados às unidades de origem, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, preservando-se a validade dos atos processuais praticados.

§5º Na circunstância do §4º, caso as unidades de origem já estejam providas, os magistrados cujas permutas foram tomadas nulas permanecerão em disponibilidade até o surgimento de nova vaga na entrância. (NR)

Art. 4º O artigo 21, caput, da Resolução nº 391, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso, nas hipóteses de merecimento, e de 5 (cinco) dias, no caso de antiguidade. (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6312342** e o código CRC **EBCE5C0C**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

4. Exposição de outro fundamento de maneira resumida.

IV. Dispositivo e tese

5. Ex: Pedido procedente/improcedente. Recurso provido/desprovido.

Tese de julgamento: frases objetivas das conclusões da decisão, ordenadas por numerais cardinais entre aspas e sem itálico. "1. [texto da tese].

2. [texto da tese]" (quando houver tese).

Dispositivos relevantes citados: ex.: CF/1988, art. 1Q, III e IV; CC, arts. 1.641, II, e 1.639, § 22.

Jurisprudência relevante citada: ex.: STF, ADPF nQ 130, Rei. Min. Ayres Britto, Plenário, j. 30.04.2009.

2.4. Resolução Nº 447/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de gerenciamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a criação de uma estrutura administrativa especializada para centralizar e otimizar os procedimentos relacionados à expedição de precatórios atende às disposições do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação Coordenadoria de Contadoria Judicial contribuirá para maior celeridade, segurança jurídica e transparência no cumprimento das obrigações judiciais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a atuação estratégica da Coordenadoria de Contadoria Judicial atenderá aos princípios do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal e administrativa;

CONSIDERANDO a importância de implementação de uma estrutura que garanta a adequada gestão dos precatórios expedidos e a eficiência no uso dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 373, de 7 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Central Estadual de Expedição de Precatórios será instalada na Comarca de Teresina e funcionará junto à Coordenadoria da Contadoria Judicial." (NR)

"Art. 2º

II - encaminhar processos à Coordenadoria da Contadoria Judicial para atualização dos cálculos homologados pelo juízo da execução, antes da expedição do ofício precatório;" (NR)

"Art. 5º A CEEP prestará atendimento ao público externo quanto aos processos judiciais que estiverem com remessa ao setor pela unidade judicial de origem.

Parágrafo único. O atendimento aos interessados poderá ser realizado mediante balcão virtual." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

PLENÁRIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", d

2.5. Resolução Nº 448/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a alínea j do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 31ª sessão virtual administrativa realizada no período de 9 a 16 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais competência para elaborar seus regimentos internos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação do Regimento Interno às normativas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, de forma a assegurar a clareza e a precisão das competências do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "j" do artigo 81 da Resolução TJ/PI nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81

j) os habeas corpus, quando o paciente for órgão, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Tribunal de Justiça, ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária, ou, ainda, nos casos de sua competência recursal, se houver perigo de consumir-se a violência antes que o Juiz competente possa conhecer do perigo (art. 123, III, "e", da CE);" (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 16 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.6. Resolução Nº 449/2024 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023

O DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais regimentais, e considerando a decisão plenária ocorrida na 76ª sessão extraordinária administrativa

realizada em 19 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução CNJ n.º 32/2007, sem prejuízo do que se encontra previsto em leis de organização judiciária, permite o estabelecimento ou a regulamentação de critérios de permuta em atos normativos internos de tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 93 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Estadual nº 266/2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) não regulam suficientemente a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento dos requisitos e procedimento relacionados à permuta entre magistrados, bem como da adoção de medidas que visem coibir a realização de permutas que frustrem a abertura de concurso de remoção ou promoção para o preenchimento de vagas em unidades judiciárias, conferindo concretude ao princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 2020/4484 e o que decidiu em sessão o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 10, *caput*, da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O magistrado que pretenda concorrer, por merecimento, à vaga de promoção, remoção ou acesso, formulará requerimento ao presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital do certame, instruído com: (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso I-A ao art. 18, da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Art. 18.

I-A - o prazo de inscrição para remoção, promoção ou acesso de magistrado, por antiguidade, é de 5 dias; (AC)

Art. 3º O art. 19 da Resolução nº 381, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os pedidos de permuta entre magistrados de igual entrância devem ser decididos pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí, em sessões públicas, com votações nominais, abertas e fundamentadas, sob a relatoria da Presidência, só podendo ser rejeitados por maioria absoluta de seus membros.

§1º É vedada e será tida por nula a permuta simulada, assim considerada a que violar os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), bem como a realizada apenas para dissimular uma remoção e/ou impedir a abertura de concurso para preenchimento de determinada vaga, com prejuízo para outros magistrados nela interessados que estejam mais bem posicionados na lista de antiguidade da respectiva entrância.

§2º É ainda vedada a permuta de magistrado:

I - que esteja há menos de 02 (dois) anos no efetivo exercício na mesma Comarca, salvo na hipótese de inexistência de outros magistrados interessados;

II - que esteja há menos de 02 (dois) anos da aposentadoria compulsória por limite de idade;

III - inscrito em certame de promoção, remoção ou acesso;

IV - que, durante o ano imediatamente anterior à abertura do edital, houver sido punido com a aplicação de censura ou outra sanção mais grave, ainda que não se encontre eficaz;

V - que retiver em seu poder autos conclusos para despacho, decisão ou sentença por mais de 100 (cem) dias, injustificadamente;

VI - com idade superior a 73 (setenta e três) anos;

VII - que houver permutado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

§3º É, também, simulada e nula a permuta entre magistrados quando um dos envolvidos for promovido por antiguidade ou merecimento, removido voluntariamente ou se aposente voluntariamente em até 24 (vinte e quatro) meses após o protocolo do pedido de permuta.

§4º Demonstradas as hipóteses dos §§1º e 3º deste artigo, antes da efetivação da promoção, remoção ou aposentadoria, os magistrados que tenham realizado a permuta serão obrigatoriamente realocados às unidades de origem, mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça, preservando-se a validade dos atos processuais praticados.

§5º Na circunstância do §4º, caso as unidades de origem já estejam providas, os magistrados cujas permutas foram tornadas nulas permanecerão em disponibilidade até o surgimento de nova vaga na entrância. (NR)

Art. 4º O artigo 21, *caput*, da Resolução nº 391, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Após a ocorrência de vaga no primeiro ou segundo grau do Poder Judiciário, será publicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, por órgão oficial próprio, edital de aviso de abertura de vaga, com prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos interessados na remoção, promoção ou acesso, nas hipóteses de merecimento, e de 5 (cinco) dias, no caso de antiguidade. (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), de 19 de dezembro de 2024.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/12/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.7. TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DO EXCELENTÍSSIMO DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA NO CARGO DE CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (7.1.2025), às dez horas (10h), no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perante o Egrégio Tribunal Pleno, reunido em Sessão Solene e Especial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Fernando Lopes e Silva Neto, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agrimar Rodrigues de Araújo, João Gabriel Furtado Baptista, Francisco Gomes Costa Neto, Dioclécio Sousa da Silva, José Vidal de Freitas Filho, e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias e Lucicleide Pereira Belo e na presença de destacadas autoridades, tomou posse no cargo de Corregedor do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, para o biênio 2025/2026, eleito na 71ª Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada no dia 25 de setembro de 2024, conforme ata disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.914, de 30 de setembro de 2024, p. 34/35, nos termos do art. 15 e 43 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, c/c art. 81, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Na ocasião o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA** prestou o compromisso legal de exercer honradamente o seu mandato como Corregedor do Foro Extrajudicial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desempenhando com correção e responsabilidade as suas funções, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí e as Leis. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Solenidade, pelo empossado, e pelos presentes que assim o desejarem. Eu, _____, (Marcos da Silva Venancio), Secretário da Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura, o subscrevi.

EM TEMPO: Não participaram da sessão administrativa de posse os desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, José Wilson Ferreira de Araújo Júnior e a desembargadora Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias.